



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Cláusula Quinta – Da Vigência:

A vigência do presente Contrato tem seu início na presente data de assinatura e o término previsto para o final do ano letivo.

Cláusula Sexta – Dos efeitos do Contrato:

Os serviços prestados ao **CONTRATANTE** por presente instrumento serão executados sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não gerará qualquer vínculo de emprego entre as pessoas diretamente envolvidas na execução e as partes contratantes.

Cláusula Sétima – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por representante do **CONTRATANTE**, devidamente credenciado, ao qual não se subordinarão, entretanto, a **CONTRATADA**, cabendo ao fiscal somente dissipar as dúvidas que surgirem na execução de tais serviços, que de tudo dará conhecimento ao **CONTRATANTE** acerca de irregularidades constantes.

Constatada qualquer anormalidade na execução dos serviços, ao **CONTRATANTE** é lícito mandar interrompê-lo, imediatamente, sob comunicação a **CONTRATADA**, que se obrigará pela correção necessária, sob pena de responsabilidade, para os efeitos deste contrato.

Cláusula Oitava – Da Documentação:

A contratada deverá apresentar a seguinte documentação para a efetiva assinatura deste instrumento contratual: cópias do RG, CPF, comprovante de endereço, diploma do curso pertinente, conta bancária corrente, entre outros que poderão ser solicitados.

Cláusula Nona – Da Rescisão:

1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) Pela **CONTRATADA**, a pedido, devidamente formalizado;
 - b) Pelo **CONTRATANTE**, ante a infrigência de qualquer disposição contratual, ou a seu exclusivo critério, incluindo indisponibilidade orçamentária e / ou financeira, a qualquer tempo, se a execução não corresponder satisfatoriamente aos objetivos contratados.
2. Em caso de denúncia deste contrato, que não exigirá qualquer formalidade a não ser a de informar por escrito a disposição da parte que assim o atender, não acarretará direitos a qualquer indenização, salvo os prejuízos a que tenha dado causa a parte denunciada.

Cláusula Décima – Da contagem do tempo de serviço:

O tempo de serviço decorrente desta contratação será registrado para efeito de contagem de tempo de serviço no Órgão competente.

Cláusula Décima - primeira – Do Foro:

O Foro deste contrato é o da Comarca de Boqueirão, para dissipar quaisquer dúvidas originárias deste instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e também assinadas.

Cabaceiras, 8 de fevereiro de 2023.

Ciberi Nascimento Marques.
CIBERI NASCIMENTO MARQUES
CONTRATADA

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Contrato nº _____ / 2023.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado o **MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**, do Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº .08.702.62/0001-78, com sede na Rua Cel. Manoel Maracajá nº 07, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito constitucional, **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, portador de CPF nº 052.891.034 – 57 e RG nº 2993863 – SSP-PB, residente na Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque, s/n, centro desta Cidade, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **CIBERI NASCIMENTO MARQUES**, brasileira, portadora de CPF nº 079. 678. 674 - 75 e RG nº 3411638 – SSP-PB, residente no Assentamento Serra do Monte – Cabaceiras - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços inerentes ao exercício do cargo de Professora de Educação Básica I – Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Francisco da Motta, no Assentamento Serra de segunda a sexta – feira, turno manhã, com uma carga horária de 100 horas mensais.

Cláusula Segunda – Dos Recursos:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas dos recursos do orçamento do **CONTRATANTE** para o corrente exercício financeiro e serão levados á conta da dotação orçamentária própria, destinado a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Elemento de despesa: 12 361 1004 2011 – Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental (FUNDEB – 60% - 1ª fase) - R\$ 3.878,700,00.

Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento:

1. Pela execução dos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância líquida de R\$ 2.800,00, após o desconto em benefício do Regime Geral da Previdência Social (IN SS).
2. O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado mediante depósito em conta corrente em favor da **CONTRATADA**.
3. Não será realizado qualquer pagamento á decorrência deste instrumento, enquanto perdurar qualquer pendência relacionada como o objeto aqui contratado.

Cláusula Quarta – Outras Obrigações das Partes:

1. Constituem –se, ainda, obrigações do **CONTRATANTE**:
 - Fornecer a **CONTRATADA** as informações e os materiais necessários e suficientes ao desempenho e execução dos serviços objeto deste contrato.
2. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:
 - a) Executar na plenitude os serviços referentes a este contrato, observadas todas as condições aqui estabelecidas;
 - b) Prestar os serviços de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
 - c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato imprevisto que venha a ocorrer durante a execução deste contrato e que possa afetar-lhe a boa e satisfatória execução;
 - d) Atender as demandas do **CONTRATANTE**, no decorrer da execução dos serviços contratados, no que tange a efetuar os reparos ou os serviços adicionais, em face de eventuais desvios de execução deste contrato;
 - e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio público ou a particulares, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

Cibéri Nascimento Marques.


Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional